

1.4.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que dirige;

1.4.3 — Assinar correspondência no âmbito dos serviços que dirige.

2 — A competência delegada nos n.ºs 1.1.14, 1.2.1, 1.3.1 e 1.4.3 do presente despacho pode ser subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Louvor n.º 271/2007

Ao cessar as funções de vice-presidente da CCDR-LVT, compete-me realçar a elevada competência e dedicação com que o engenheiro José António Moura de Campos exerceu o cargo, contribuindo decisivamente para a melhoria dos processos de gestão e os resultados financeiros e administrativos da Comissão.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 11 374/2007

Considerando que no quadro da reestruturação do Instituto Geográfico Português (IGP), concretizado através da publicação do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, e das Portarias n.ºs 527/2007, de 30 de Abril, e 589/2007, de 10 de Maio, procedeu-se, através do despacho n.º 22/DG/2007, de 11 de Maio, à criação das unidades orgânicas flexíveis.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a qual prevê como causa de cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda:

Determino a cessação da comissão de serviço da chefe de divisão do Departamento para a Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica, engenheira Maria Odete Cardoso Baptista, sem prejuízo da aplicação do regime de gestão corrente nos termos legalmente previstos.

16 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11 375/2007

Considerando que:

A legislação turística confere ao Turismo de Portugal, I. P., a competência para fixar a capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros, que constitui um factor de qualidade do serviço a prestar;

Ao nível do licenciamento municipal é normalmente utilizado o critério urbanístico da densidade habitacional nas parcelas onde se localizam os estabelecimentos hoteleiros;

Para efeitos do cálculo da densidade habitacional aplicada aos estabelecimentos hoteleiros tem sido entendido que o número de camas das unidades de alojamento corresponde ao número de habitantes;

Este critério de conversão simples é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

De facto, só em períodos limitados os estabelecimentos hoteleiros têm taxas de ocupação superiores a 70 %, sendo que parte dos quartos ocupados é ocupada por apenas uma pessoa;

A média anual das taxas de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros nos destinos consolidados, entre 2002 e 2005, tem variado entre 44,8 % e 52,5 %, no continente, e entre 55 % e 61,3 % na Madeira;

Verifica-se uma sazonalidade elevada, sobretudo em produtos associados ao sol e ao mar;

A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros é medida em camas, devendo no entanto ser feita distinção entre número de camas e número de ocupantes, uma vez que resulta claro, das taxas de ocupação média dos estabelecimentos hoteleiros, que a totalidade das camas não está permanentemente ocupada;

A definição de turista não se confunde com habitante/residente;

A fixação do número máximo de camas nos estabelecimentos hoteleiros é aplicável para efeitos de exploração turística e tem por objectivo o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 %, sob pena de não ser assegurada a qualidade do empreendimento e o bem-estar dos turistas;

Nos estabelecimentos hoteleiros utilizam-se rácios de área por unidade de alojamento que, para determinadas classificações, permitem calcular o número de quartos dentro da edificabilidade permitida pelos índices aplicáveis às áreas em causa, mas que por efeito da aplicação do factor de conversão de dois habitantes por quarto (unidade de alojamento) ficam inviabilizados, introduzindo condicionamentos de exploração;

O factor de conversão utilizado é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

No caso dos meios complementares de alojamento turístico, a Direcção-Geral do Turismo e a CCDR Algarve têm utilizado, para a contabilização do número de camas, a fórmula $TN = N + 1,5$, em que N representa o número de quartos;

A utilização do critério «quarto duplo = 2 ocupantes» para o cálculo da densidade populacional constitui um desincentivo, injustificável, à concretização de estabelecimentos hoteleiros:

Determino:

1 — Deve ser feita a distinção entre o número de camas/quarto e o número de ocupantes/quarto, sendo que o critério de 2 camas/quarto duplo deve aplicar-se unicamente para efeitos de exploração turística, com o objectivo de atingir o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 % e para assegurar a qualidade do estabelecimento hoteleiro e o bem-estar dos turistas.

2 — Para efeitos exclusivos de cálculo da densidade populacional, quando aplicável, deve passar a ser utilizado o factor de conversão de 1,5 ocupantes/quarto duplo de estabelecimento hoteleiro.

17 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 11 376/2007

Na sequência do processo de reclassificação profissional, nomeio a técnica profissional especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços, constante do mapa XI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, Maria da Conceição de Mello Lima Alvarez na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do referido quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a 1 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O presente despacho revoga, assim, o meu despacho n.º 22 237/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2006.

24 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 10 508/2007

Por despacho do Secretário de Estado de 7 de Maio de 2007, foi confirmada a utilidade turística, atribuída a título prévio, ao Conjunto Turístico The Lake, sito na Avenida de Cerro da Vila, concelho de Loulé, distrito de Faro, de que é requerente Espaço Urbano, Investimentos Imobiliários, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea c) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal de Loulé em 30 de Setembro de 2005, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do citado diploma sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter as exigências legais para a qualificação como conjunto turístico e a classificação das suas componentes de alojamento;

b)

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística qualquer alteração ao empreendimento.